



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.007362/2020-82 - Pregão Eletrônico nº 32/2020

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e acessórios para Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação de aulas interativas remotas para atender as necessidades da Universidade Federal da Fronteira Sul no âmbito do Programa PRACTICE.

**Recorrente:** INDEXA LTDA, empresa regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.142.638/0001-30.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante INDEXA LTDA, C.N.P.J: 38.142.638/0001-30 interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta para o Grupo 02 (item 05) do referido processo, pelos fatos narrados na peça recursal.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a empresa RENOVACCIO – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI C.N.P.J: 17.800.159/0001-93 apresentou via sistema eletrônico contrarrazões.

### 2. PRELIMINARMENTE

#### 2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

**2.2.** A pregoeira foi designada através da Portaria nº 1034/GR/UFFS/2020 de 03 de setembro de 2020, para condução do procedimento licitatório.

### **3. DO RECURSO**

**3.1.** Em suma, a recorrente **INDEXA LTDA** alega em seu recurso que:

“13/10/2020 as 14h07m32s A pregoeira desclassificou a nossa proposta do item ofertado, sem chance de defesa em dizer que foi por um erro de digitação, na medida de profundidade do televisor, do item 5 no descritivo do televisor digitado, incorretamente 24.8cm sendo que ele seria de 6 cm. Solicito reconsiderar a descrição do produto, as medidas corretas Peso 11 KG, Altura 70,5 cm, Largura 112,4 cm, e Profundidade 6 cm.

Veio lembrar que meu produto é bem mais em conta que outros colocados considerando o princípio da economicidade e os produtos temos em estoque para entrega imediata após nota de empenho. Solicito análise dos fatos, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos “

### **4. DA CONTRARRAZÃO**

**4.1.** A contrarrazão apresentada pela empresa **RENOVACCIO – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI**:

**RENOVACCIO – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI**, já qualificada nos autos do processo licitatório epígrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02 e demais disposições da Lei 8.666/93, data venia, apresentar as suas

#### **RAZÕES DE CONTRA RAZÃO**

contra a decisão que classificou nossa proposta, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, realizada pela União por intermédio da **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** Universidade Federal da Fronteira Sul, referente ao pregão eletrônico nº 32/2020, cujo objeto descrito no item 1.1 é o “Registro de Preços para eventual aquisição de televisores, e suportes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.”

II – Da Proposta da Signatária:

2. A signatária concorreu apresentando proposta para o **GRUPO 02 TELEVISOR E SUPORTES**, com total cumprimento das exigências editalícias, mormente no às exigências técnicas descritas no termo de referência.

III. Da Classificação da Proposta:

1. As especificações que os licitantes devem atender em relação ao **GRUPO 02** são apenas e tão somente estas que foram estabelecidas no termo de referência e abaixo transcritas. E foi o realizada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

analise onde a recorrente INDEXA LTDA não cumpre quase nada do solicitado em clausulas editalicias levando a administração a engodo e forte detrimento.

Solicitado em Memorial descritivo do Televisor:

“...Smart TV 50 polegadas Descrição:: ....

- Tipo de tela: LED
- Tamanho da tela: 50 polegadas
- Resolução: 4K
- Tecnologia Smart TV: Sim
- Com HDR: Sim
- Com USB: Sim
- Voltagem: 100V/240V
- Resolução máxima: 3840 px - 2160 px
- Quantidade mínima de portas HDMI: 3
- Quantidade mínima de portas USB: 2
- Com Wi-Fi: Sim
- Com Bluetooth: Sim
- Com ethernet: Sim
- Dimensões aproximadas: Largura: 112 cm x Profundidade: 6 cm x Altura: 65 cm
- Peso: 13 kg
- Quantidade de núcleos do processador: 4
- Quantidade de alto-falantes: 2
- Potência máxima dos alto-falantes: 20 W
- Modos de som: Dolby digital plus
- Com youtube: Sim
- Com Netflix: Sim
- Com navegador web: Sim
- Com desligamento automático: Sim

Não atendimento dos seguintes quesitos ofertados pela reclamante INDEXA LTDA:

\_ Tecnologia HDR : Inexistente pelo site oficial do Fabricante e pelo Manual do Usuário em link do próprio site do fabricante.

- Quantidade de núcleos do processador: 4 - Inexistente pelo site oficial do Fabricante e pelo Manual do Usuário em link do próprio site do fabricante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

\_ Tecnologia Bluetooth - Inexistente pelo site oficial do Fabricante e pelo Manual do Usuário em link do próprio site do fabricante.

Site Oficial do Fabricante HQ de modelo HQSTV50NY

<http://hqscreen.com.br/?portfolio=tv-hq-smart-50-2>

Contudo o principal e não menos importante além do não atendimento do solicitado em Memorial Descritivo, a Fabricante HQ recém chegada no Brasil, não detém nenhuma Assistência Técnica no Território Nacional comprovadamente.

Além de ser uma das campeãs de reclamações no site nacional de Reclamações

( Reclame Aqui)

<https://www.reclameaqui.com.br/busca/?q=tv%20hq>

VI- Da Conclusão:

Ante o exposto, restando comprovada a existência de qualificação da proposta da signatária às totais exigências do edital, ao Grupo 02 já qualificada no certame em epigrafe.

Requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à, a seleção da proposta que cumpra plenamente o objeto solicitado para a administração..”

Além da signatária deter o total cumprimento do solicitado em Memorial Descritivo, a reclamante ofertou um televisor totalmente em desacordo com o solicitado, não detendo Assistência Técnica, nenhuma das tecnologias supracitadas, errou no envio das características do suporte, só ai já tendo sua merecida e cabida desclassificação por si só, e levando a administração a engodo, por não deter Assistência Técnica Nacional, ofertando um equipamento inferior ao solicitado pelo erário.

Ora alertamos a administração pelo efeito tempestivo do erário e da signatária, pela feitura da Contra Razão, e análise do renomado órgão, por tratar de meio protelatório da reclamante sendo infundada sua motivação de intenção de recurso, já se declarando que errou no envio da proposta, culminado em lapso temporal a administração que deve ser analisado o detrimento e aplicada as devidas sanções a reclamante.

a) receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para manter a decisão que classificou a proposta da mesma, mantendo-a;

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

N. Termos

P. Deferimento

RENOVACCIO COMERCIO

## 5. DO MÉRITO

**5.1.** Considerando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, a Pregoeira durante o certame solicitou esclarecimento acerca da conectividade via Bluetooth que não constava na proposta enviada pela empresa Indexa Ltda, conforme análise realizada pela área responsável pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

aceite e a empresa Indexa apontou que tal informação estava contemplada no documento anexado no sistema com título “**PDF Descrição Detalhada do Item TV HQSTV50NY**”, conforme verificamos no chat da sessão descrito abaixo:

Pregoeiro	09/10/2020 09:36:12	Para INDEXA LTDA - Bom dia Senhor Licitante.
38.142.638/0 001-30	09/10/2020 09:37:31	Bom Dia!
Pregoeiro	09/10/2020 09:41:19	Para INDEXA LTDA - O produto ofertado para o item 5 Televisor, na análise dos catálogos enviados, o mesmo não possui conexão via Bluetooth.
Pregoeiro	09/10/2020 09:45:46	Para INDEXA LTDA - De acordo com a análise do setor requisitante, o produto ofertado não atende as especificações do Edital para o item 5.
38.142.638/0 001-30	09/10/2020 09:46:38	E-mail enviado ao pregoeiro dia 05/10/2020 com a seguinte pergunta: Verifique a necessidade do mesmo em ter Bluetooth e se pode ser enviado um adaptador mini usb compacto, ele é conectado em 1 das entradas usb da tv Adaptador Mini USB Bluetooth Compacto 2.0 Conexão Wireless
38.142.638/0 001-30	09/10/2020 09:47:10	email respondido Segue a resposta ao questionamento: A equipe de planejamento da contratação reitera a necessidade de conectividade Bluetooth para o item 05 do pregão 32/2020 e informa que aceita a entrega do adaptador Bluetooth indicado pelo fornecedor.
Pregoeiro	09/10/2020 09:47:58	Para INDEXA LTDA - Isso mesmo. Segundo a análise da proposta: "não ofereceu o adaptador bluetooth"
38.142.638/0 001-30	09/10/2020 09:49:21	Conforme anexo enviado Descrição detalhada do item, Consta como acessório incluído Bluetooth: 1 USB
Pregoeiro	09/10/2020 09:50:47	Para INDEXA LTDA - Vou verificar.
38.142.638/0 001-30	09/10/2020 09:52:42	tal informação <b>consta no arquivo PDF Descrição Detalhada do Item TV HQSTV50NY</b> na guia Acessórios <b>(grifo nosso)</b>
Pregoeiro	09/10/2020 09:52:55	Para INDEXA LTDA - Está no escrito no arquivo Descrição detalhada do item.
Pregoeiro	09/10/2020 09:53:52	Para INDEXA LTDA - Isso mesmo. Vou repassar a informação que nos acessórios do referido arquivo encontra-se a informação .
Pregoeiro	09/10/2020 09:54:45	Para INDEXA LTDA - Obrigada pelas informações.

**5.2.** Ao analisar esse arquivo enviado, o setor responsável pelo aceite do grupo 02, analisou que as medidas indicadas não atendiam ao solicitado no ENCARTE A - Especificações Técnicas da Solução, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 32/2020. As medidas do produto ofertado para o item 05 do Grupo 02 não constavam no arquivo enviado “Manual Smart TV HQSTV50NY” e estavam descritas apenas no arquivo “**PDF Descrição Detalhada do Item TV HQSTV50NY**”.

**5.3.** A partir da análise técnica foi procedido a desclassificação da proposta da Indexa Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**5.4.** Portanto a empresa teve oportunidade de perceber esse erro digitação durante o certame, ao ser solicitado esclarecimento sobre a conectividade via Bluetooth do produto ofertado e assim enviar o documento com a correção em momento oportuno.

## **6. DA DECISÃO**

**6.1.** Por todo o exposto, decido considerar *improcedente* o recurso administrativo impetrado pela licitante **INDEXA LTDA**, C.N.P.J: 38.142.638/0001-30.

**6.2.** Sendo assim, mantemos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado.

Chapecó/SC, 30 de Outubro de 2020.

Greice Paula Heinen Legramanti  
Pregoeira